

FAQS – Versão 1.0 30 de outubro 2023

PRIME-RAM - Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira

2ª DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (625.000,00€) de acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1044/2023

O que é o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira "PRIME-RAM"?

É o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 202, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho, que regula a atribuição do incentivo à mobilidade elétrica na Região Autónoma da Madeira, ou seja, o incentivo que apoia os madeirenses e porto-santenses na aquisição de veículos 100% elétricos novos (automóveis e motociclos) e ou bicicletas elétricas novas.

Quais são os veículos abrangidos?

- 1. "Veículo automóvel 100% elétrico novo":
 - 1.1 Os automóveis ligeiros de passageiros ou de mercadorias novos, sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMT), devidamente homologados e cuja primeira aquisição e matrícula tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023;
 - 1.2 Os motociclos 100% elétricos novos de duas rodas ou ciclomotor, exclusivamente elétricos, que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como enduro, trial ou com sidecar, conforme a classificação do IMT e cuja primeira aquisição e matrícula tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023;
- 2. "Bicicleta elétrica nova", as bicicletas com assistência elétrica, destinadas a uso citadino/urbano, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross, montanha ou possuidoras de suspensão integral e cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023.

Quem é que pode beneficiar deste apoio? Quem são os beneficiários? Quem pode se candidatar? Como posso comprovar?

As pessoas singulares ou coletivas com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo), ou seja:

Todas as pessoas singulares que, comprovem que têm residência habitual naquela Região, por período superior a 183 dias, estando também aí registado para efeitos fiscais.



Na impossibilidade de determinar a permanência a que se refere a alínea anterior, são ainda considerados residentes na RAM as pessoas singulares que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o lugar determinável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Considera-se ainda que têm domicílio fiscal na RAM, todas as pessoas coletivas que tenham sede ou direção efetiva naquele território e que neste, comprovadamente, obtenham a maior parte dos seus rendimentos.

A prova da residência ou domicílio fiscal, a que se referem os números anteriores, é efetuada através da apresentação de certidão emitida para o efeito pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

A prova relativa ao local de obtenção dos rendimentos a que se refere o n.º 3 do presente artigo é efetuada através da apresentação da declaração periódica de rendimentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - Modelo 22.

Existe retroatividade no PRIME-RAM 2022? E quais os documentos a apresentar?

Existe retroatividade no PRIME-RAM 2023 desde 01-01-2023.

Os documentos a apresentar são os mesmos constantes do artigo 5º da portaria n.º 307/2023, de 04 de maio.

Qual o montante do apoio? Qual o incentivo por tipo de veículo enquadrado no PRIME-RAM 2023?

A informação consta no ponto n.º 2 da Resolução Conselho do Governo Regional n.º 489/2023, de 08 de maio.

Este incentivo consiste num apoio de tesouraria para a aquisição de veículos 100% elétricos, cujos valores máximos envolvidos, por cada unidade, são:

Por pessoa singular:

- 3.000,00€ (três mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro;
- 700,00€ (setecentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) rodas ou ciclomotor.

Por pessoa coletiva:

- 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro;
- 700,00€ (setecentos euros) por motociclo de 2 (duas) rodas ou ciclomotor.

Para cada pessoa singular:



500,00€ (quinhentos euros) por bicicleta elétrica nova.

Limite de valor: O valor máximo do incentivo a atribuir pela aquisição de cada veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, não poderá exceder o correspondente a 50% do respetivo valor de aquisição.

Quantos veículos podem ser comprados por pessoa (Singular)? E por empresa (pessoa coletiva)? Quantas bicicletas posso comprar?

Por pessoa Singular:

- a) 1 (um) automóvel ligeiro e 1 (um) motociclo ou ciclomotor ou,
- b) 1 (um) automóvel ligeiro e 1 (uma) bicicleta elétrica nova ou,
- c) 1 (um) motociclo ou ciclomotor e 1 (uma) bicicleta elétrica nova.

A informação consta do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/202, de 04 de maio de 2023.

Por pessoa Coletiva:

a) 2 (dois) automóveis ligeiros e 1 (um) motociclo ou ciclomotor

A informação consta do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023.

Não é elegível apoio a bicicletas por pessoas coletivas, números 3 e 4 do artigo 6º da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio.

A atribuição do incentivo para a aquisição de bicicletas elétricas novas por pessoas singulares, encontra-se limitada a 1 (uma) unidade por beneficiário elegível, conforme estipula o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023.

Como fazer para aceder ao apoio? A quem me dirijo para me candidatar? Como funciona?

O comprador (beneficiário elegível) que preencha os requisitos para beneficiar deste apoio, deverá dirigir-se às empresas /concessionários /stands (designadas de "Entidades Intermediárias") que assinaram o Protocolo com a Secretaria Regional da Economia - SREM.

Para além dos procedimentos necessários e usuais para a aquisição de qualquer veículo, o comprador apenas terá de solicitar à empresa /concessionário /stand que pretende beneficiar do "PRIME-RAM 2023", por forma que este o ajude na preparação/formalização da candidatura, juntando para o efeito mais alguns documentos.

Quais as empresas /concessionários /stands, que nesta data aderiram ao protocolo do "PRIME-RAM" 2023?



- AUTOCRESCENTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
- AUTO ACESSÓRIOS COLOMBO, UNIPESSOAL LDA
- AUTO ZARCO COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- BLUE DRAFTS LDA
- C SANTOS VEICULOS E PEÇAS SA
- C.I.A.M Comércio de Automóveis da Madeira, S.A
- DIVERSAUTO COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- MZBIKE Miguel Humberto Faria Zacarias, Sociedade Unipessoal Limitada
- MM MADEIRA MOTORES, LDA.
- MENDES GOMES & COMPANHIA, LDA.
- Eco 2030 Fernando Jorge Paulo Lobo Santos Costa, Unipessoal, Lda
- Madeira Auto Car, Lda.
- NIO Portugal Lda
- BIKEZONE, S.A.

Quais são os documentos necessários para a candidatura?

A entrega de documentação pelo beneficiário elegível à entidade intermediária deverá ser:

- No caso de se tratar de Pessoa singular: fotocópia de documento comprovativo da identidade do candidato, designadamente, cartão de cidadão; bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal.
- Quando se trate de Pessoa coletiva:
 - Fotocópia de certidão emitida por entidade competente, designadamente, a Conservatória do Registo Comercial, e fotocópia dos documentos de identificação dos seus representantes legais, em conformidade com o referido no ponto anterior;
 - Fotocópia da última declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22) apresentada e respetivo comprovativo de entrega;
 - Certidão emitida pela AT-RAM referente ao domicílio fiscal do requerente com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento do PRIME-RAM 2023;
 - Certidão válida de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para a respetiva consulta;
 - Certidão válida de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a respetiva consulta.
- Para Pessoa singular e/ou pessoa coletiva, deverá ainda juntar a seguinte documentação, consoante se apliquem as situações:



- No caso de aquisição de <u>bicicleta elétrica nova</u>, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, deverá ser apresentada uma declaração do vendedor, na fatura ou num documento anexo, em como o veículo é novo e se destina a uso citadino/urbano;
- Comprovativo de que o candidato beneficiou da atribuição de <u>apoio de natureza</u> <u>idêntica</u>, independentemente da entidade pública concedente, podendo este documento ser substituído por declaração de compromisso de honra cuja minuta se encontra no Anexo II do Regulamento PRIME-RAM 2023;
- Caso o veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova sejam introduzidos ao consumo em regime de <u>locação financeira</u>, fotocópia do respetivo contrato assinado pelo beneficiário elegível, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo II do Regulamento PRIME-RAM 2023, com as assinaturas reconhecidas notarialmente, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

O que significa ter a Ficha de Segurança?

Consiste num documento que incorpora todas as informações técnicas necessárias para abrir um veículo com rapidez e segurança em caso de acidente. Tem um formato padrão, válido em toda a Europa, devendo ser de fácil interpretação por qualquer equipa de socorro. A ficha pode ser obtida no site https://www.acp.pt/institucional/segurancarodoviaria/ficha-de-seguranca.

A partir de que data é que o apoio está disponível?

O apoio reúne as condições legais para ser atribuído no primeiro dia útil seguinte à data da publicação da Portaria, ou seja, a partir de 05 de maio de 2023.

No entanto e na prática, o apoio só fica disponível a partir do momento em que cada empresa /concessionário /stand assina o Protocolo com a Secretaria Regional da Economia.

Assim, nesta data, prevê-se que as primeiras assinaturas ocorram a partir da primeira semana de maio de 2023, com as seguintes empresas /concessionários /stands:

- • AUTOCRESCENTE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
- AUTO ACESSÓRIOS COLOMBO, UNIPESSOAL LDA
- AUTO ZARCO COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS. S.A
- BLUE DRAFTS LDA
- C SANTOS VEICULOS E PEÇAS SA
- C.I.A.M Comércio de Automóveis da Madeira, S.A
- DIVERSAUTO COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- MZBIKE Miguel Humberto Faria Zacarias, Sociedade Unipessoal Limitada



- MM MADEIRA MOTORES, LDA.
- MENDES GOMES & COMPANHIA, LDA.
- Eco 2030 Fernando Jorge Paulo Lobo Santos Costa, Unipessoal, Lda
- Madeira Auto Car, Lda.
- NIO Portugal Lda
- BIKEZONE, S.A.

Este incentivo é cumulável com outros? Podem existir vários incentivos para a mesma aquisição?

Estes apoios são cumuláveis com os benefícios fiscais já existentes, e também com outros incentivos da mesma natureza.

Adquiri um veículo em janeiro de 2023. Posso beneficiar de um incentivo?

Sim, desde que a primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023.

Posso vender o veículo que tiver beneficiado deste apoio?

O veículo tem de permanecer na posse do beneficiário, pelo menos, durante 24 meses após a sua aquisição.

Qual é a minuta da declaração de compromisso?

<u>Este documento encontra-se disponibilizado no site do SIMPLifica e no site da DRETT em versão word e em versão pdf.</u>

ANEXO II AO REGULAMENTO MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, que para aquisição do veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova com o chassis número não beneficiou da atribuição, por parte de nenhuma entidade pública/beneficiou da atribuição, por parte da entidade......, do montante de, de apoio de idêntica natureza.

Mais declara que:

- a) Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho;
- b) Não prestou falsas declarações;



- c) Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Possuirá a Ficha de Segurança no veículo 100% elétrico, em conformidade com a alínea g) do artigo 3.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho;
- e) Autoriza a entidade intermediária, designada por (nome da empresa), a formalizar candidatura no Fluxo "PRIME-RAM";
- f) Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres;
- g) Comunicará ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres através do endereço eletrónico mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, as alterações inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira;
- h) Manterá em sua propriedade o veículo adquirido ao abrigo do regulamento, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão da fatura;
- i) Cumprirá com o estabelecido no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento;
- j) Procederá à entrega de fotocópia do contrato de locação financeira, em conformidade com a alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º, do regulamento, se aplicável;
- k) Efetuará o pagamento total correspondente à aquisição do Veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, deduzido do incentivo concedido, comprovando a quitação decorrente da aquisição apoiada;
- I) Enviará mensalmente, através do endereço eletrónico mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, os comprovativos de pagamento prestacional decorrente do contrato de locação financeira, se aplicável.
- m) Manterá no veículo a fotocópia da Ficha de Segurança, em conformidade com a alínea g) do artigo 3.º da portaria;

Declara ainda que:

- a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;
- b) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:
- i. A (nome da entidade intermediária), ora representada por (nome), na qualidade de, com sede em (morada), telefone, é responsável pela recolha e transmissão dos seus dados pessoais no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 4 de maio, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho;



- ii. Ao serem enviados para o Governo Regional da Madeira, os seus dados pessoais serão tratados para o cumprimento das finalidades do presente Programa, pelo que a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres que atuará enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais. O prazo de conservação dos dados fornecidos será de 11 anos após a respetiva aprovação do incentivo.
- iii. Os titulares dos dados têm direito de solicitar o acesso, a retificação e a limitação do tratamento dos dados que lhe digam respeito, nos termos estipulados pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Adicionalmente, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
- iv. Poderá entrar em contacto com Encarregado-Geral de Proteção de Dados, através do endereço de correio eletrónico gcpd.geral@madeira.gov.pt ou, em alternativa, no Palácio do Governo Regional Avenida Zarco (Funchal, 9004 527).

Funchal, de de 2023.	
O Declarante,	
(assinatura reconhecida para o ato)	